

LEI N. 11.390, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei n. 10.807, de 16 de novembro de 2023,
que estabelece regras de segurança para a condução
responsável de cães.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e acrescentado o art. 2º-A à Lei n. 10.807, de 16 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º Os proprietários ou possuidores de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança, em locais devidamente cercados ou fechados, que impossibilitem a fuga dos animais ou sua livre circulação em vias públicas sem acompanhamento.

Art. 2º-A A condução de cães das raças descritas no art. 1º desta Lei em desacordo com as normas de segurança (guia curta, enforcador e focinheira) sujeitará o tutor às sanções previstas, podendo qualquer cidadão comunicar o fato à Central 156.

§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível, a descrição das características do animal e o endereço da ocorrência, visando viabilizar a identificação do infrator e a lavratura do auto de infração.

§ 2º A fiscalização e a lavratura das autuações competem, de forma comum ou isolada, à Secretaria de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, e à Secretaria de Proteção ao Cidadão, por meio da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Fiscalização de Posturas.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II e acrescentados os incisos III e IV ao art. 3º da Lei n. 10.807, de 16 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - manter animais em imóveis que não apresentem barreiras físicas adequadas, permitindo sua fuga ou livre circulação em vias públicas: multa de 1 (um) salário mínimo vigente;

II - conduzir animais em vias, logradouros ou locais de acesso público e privado em desacordo com as normas de segurança estabelecidas no art. 1º desta Lei: multa de 1 (um) salário mínimo vigente por animal;

III - permitir que animais sob sua guarda causem agravos, tais como mordeduras ou arranhaduras em pessoas ou animais de qualquer espécie, ou danos ao patrimônio público ou privado: multa de 5 (cinco) salários mínimos vigentes por animal;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - permitir que animais sob sua guarda causem lesões incapacitantes ou agravos que configurem risco iminente à vida de pessoas ou de outros animais: multa de 8 (oito) salários mínimos vigentes por animal.”

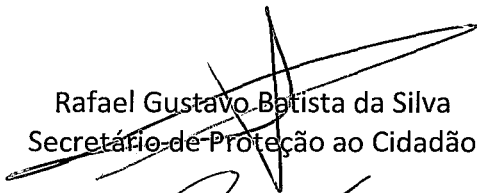
Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei n. 10.807, de 16 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

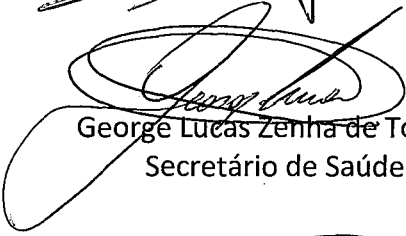
São José dos Campos, 21 de setembro de 2026.



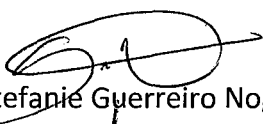
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 313/2026, de autoria do Ver. Lino Bispo)